



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO PENAL” (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADOS.**

### **REQUERIMENTO (Do Sr. João Campos)**

Requer a reabertura do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, na Comissão Especial.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 119 e 120 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que submeta à apreciação do Plenário desta Comissão a reabertura do prazo para apresentação de emendas previsto no art. 205, § 4º, do RICD, ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, o Código de Processo Penal, na Comissão Especial.

A reabertura do prazo para apresentação de emendas se faz necessária tendo em vista a complexidade das matérias a serem analisadas no âmbito do Código de Processo Penal.

Além de sua relevância prática para toda sociedade, trata-se de diploma normativo que requer extremo rigor técnico em sua discussão e elaboração e, portanto, exige tempo de maturação para a apresentação de emendas e a realização de audiências públicas e consultas à sociedade civil e aos operadores do Direito.

Ocorre que, apesar da aprovação de requerimentos de prorrogação do prazo para apresentação de emendas, a diversidade das



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

questões políticas debatidas no âmbito desta Casa, bem como a prioridade que tem sido conferida a alguma delas, vêm impedindo que a discussão do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, nesta Comissão Especial, seja efetivada de forma ampla, democrática e com a profundidade que tão importante matéria exige.

O reflexo do prejuízo do deslocamento da discussão política para outros temas em detrimento do projeto de Código de Processo Penal pode ser facilmente percebido pelo baixo número de emendas até então apresentadas. A reabertura do prazo para apresentação de emendas permitirá, portanto, que os parlamentares envolvidos na discussão e elaboração desta proposição possam retomá-las e dessas participar mais efetivamente.

Certo de que meus nobres pares compreenderão a conveniência e oportunidade da aprovação da medida apresentada, conclamamos a apoiar a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016.

Deputado JOÃO CAMPOS  
Relator